



“Transitou em julgado em 18/03/02”

## **ACÓRDÃO Nº 13/2002-FEV.26-1ªS/SS**

### **Processo nº 4153/01**

A Câmara Municipal da Golegã celebrou um contrato de empreitada com a Empresa “Fragoso & Filhos, Lda.”, referente à “Construção do Edifício Equuspolis”, pelo valor de 185 459 208\$00, a que acresce o IVA.

A celebração do contrato foi procedido de concurso público sendo que neste, de entre os critérios de apreciação das propostas, se indicou o de “currículo da empresa para obras desta natureza”, com uma ponderação de 20%.

Como tem sido repetidamente salientado em múltiplas decisões deste Tribunal e resulta dos artigos 98º e 100º do Decreto-Lei nº 59/99, de 26 de Março, na tramitação dos concursos de empreitadas de obras públicas, a fase de avaliação das propostas aparece claramente diferenciada da fase de avaliação dos concorrentes.

E, em consonância com tal diferenciação, o disposto nos artºs 98º, nº 4, e 100º, nº 3, do referido diploma, impede que algum factor atenuante à aptidão dos concorrentes possa ter sido tido em conta na avaliação das propostas.

Ora, no caso vertente, o dono da obra, ao pretender considerar na avaliação das propostas elementos que dizem respeito ao *curriculum* dos concorrentes, está a violar o já citado nº 3 do artigo 100º.



# Tribunal de Contas

---

Acresce que tal violação é apta a interferir na classificação dos candidatos daí podendo resultar perturbada a respectiva ordenação, com eventual influência no resultado financeiro do contrato, o que constitui fundamento de recusa de visto nos termos da al. c) do nº 3 do artº 44º da Lei nº 98/97, de 26/8.

No entanto, tendo em conta as circunstâncias do caso e o facto de o apuramento da melhor proposta não se afigurar ter sido influenciado pela indevida consideração de tais elementos, vai o processo visado, ao abrigo do nº 4 do mesmo artº 44º, com a recomendação, dirigida à Câmara Municipal da Golegã, de que deve observar rigorosamente os preceitos legais referentes à avaliação das propostas nos concursos de obras públicas.

São devidos emolumentos.

Lisboa, 26 de Fevereiro de 2002.

Os Juizes Conselheiros,

(Lídio de Magalhães)

(Ribeiro Gonçalves)

(Pinto Almeida)